

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 005/2011 - ANEEL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001096/2001-09.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/2011 – ANEEL

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A
SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E CENTRAIS
ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Concessionária de Serviço Público**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 6, conj. A, blocos B e C, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Josias Matos de Araújo, e seu Diretor de Operação, Wady Charone Júnior, com interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 04, bloco B, sala 203, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Presidente, José da Costa Carvalho Neto, e seu Diretor de Engenharia, Valter Luiz Cardeal de Souza, na qualidade de **Acionista Controlador da Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 4.767, de 26 de junho de 2003, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio da **Usina Hidrelétrica Samuel**, localizada no Rio Jamari, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 8°45' de latitude Sul e 63°25' de longitude Oeste, doravante denominada neste Contrato como **Usina Hidrelétrica**, com potência instalada de 216.750 kW, bem como das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, descritas na Subcláusula Quarta desta Cláusula, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº. 83.975, de 14 de setembro de 1979, e prorrogada pela Portaria MME nº. 89, de 11 de março de 2010.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes à concessão especificada no caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** aceita que a exploração da **Usina Hidrelétrica** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.


Subcláusula Quarta - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreende as seguintes instalações:

I - Subestação Elevadora Samuel, junto à Usina, composta de 5 transformadores elevadores 13,8/230 kV, 59,5 MVA cada, a partir da qual partem 5 circuitos em 230 kV até a Subestação Seccionadora, com aproximadamente 600 metros de extensão;

II - Cinco módulos de conexão de transformador 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves para os 5 transformadores elevadores, localizados na Subestação Seccionadora;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

A concessão de geração de energia elétrica regulada por este Contrato têm seu termo final conforme especificado a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\31\Contrato_022IB1907

Usina Hidrelétrica (denominação)	Município de localização \ UF	Atos		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Samuel	Porto Velho, RO	Decreto nº 83.975, de 14/09/1979	Portaria MME nº 89, de 11/03/2010	14/09/2029

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da **Usina Hidrelétrica**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação da **Usina Hidrelétrica** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A **Usina Hidrelétrica** será despachada centralizadamente e submeter-se-á necessariamente às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico – **ONS**.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE.


Subcláusula Quinta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** poderá comercializar livremente a energia e potência, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite da respectiva garantia física da **Usina Hidrelétrica**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.

Subcláusula Primeira – Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUINTA – AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações da **Usina Hidrelétrica** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira – Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **Usina Hidrelétrica**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda – Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da **Usina Hidrelétrica**.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I – cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia hidráulica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração da **Usina Hidrelétrica**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;


II – manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações da **Usina Hidrelétrica** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de material de reposição;

III – realizar a gestão dos reservatórios da **Usina Hidrelétrica** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;

IV – instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

V – respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Usina Hidrelétrica**, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera no reservatório de sua central hidrelétrica, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, conforme os respectivos manuais de operação;

VI – manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

eficiência e segurança da exploração da **Usina Hidrelétrica**;

VII – cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

VIII – instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX – elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da **Usina Hidrelétrica**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

X – realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XI – observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XII – organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XIII – publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;


XIV – manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XV – subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XVI – prestar contas ao **Poder Concedente**, à **ANEEL** e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII – celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação; e

XVIII – realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANEEL** os atos e negócios jurídicos celebrados com suas partes relacionadas, nos termos da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, sem prejuízo do controle a *posteriori* daqueles dispensados de anuência prévia e da observância aos critérios gerais e específicos estabelecidos pela citada regulamentação.

Subcláusula Terceira – A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**, especialmente as seguintes:

I – compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

II – quotas da Reserva Global de Reversão – RGR;

III – quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, nos termos da legislação pertinente;

IV – taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V – encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.


Subcláusula Quarta – A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos da **Usina Hidrelétrica**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

Subcláusula Quinta – Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da **Usina Hidrelétrica** regulada neste Contrato.

Subcláusula Sexta – A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

Subcláusula Sétima – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à **Usina Hidrelétrica**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Oitava – A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Subcláusula Nona- Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a **Concessionária** deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Subcláusula Décima – O descumprimento da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **Usina Hidrelétrica** confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I – promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terras necessárias à operação da **UHE**. A **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;

II – instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III – construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração da **Usina Hidrelétrica**, respeitada a legislação pertinente;

IV – acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;


V – modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, a **Usina Hidrelétrica**;

VI – receber indenização, se couber, referente à extinção da concessão; e

VII – comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda – Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração da **Usina Hidrelétrica**, observando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Sexta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira – Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta – A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida na **Usina Hidrelétrica**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta – As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A exploração da **Usina Hidrelétrica** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Segunda – Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados a **Usina Hidrelétrica**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.


Subcláusula Terceira – A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I – a execução dos projetos de obras e instalações;

II – a exploração da **Usina Hidrelétrica**;

III – a observância das normas legais;

IV – o cumprimento das cláusulas contratuais;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

V – a utilização e o destino da energia;

VI – a operação dos reservatórios; e

VII – a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões.

Subcláusula Quinta – A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Sexta – A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima – O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.


CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira – Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **Usina Hidrelétrica** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira – A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da **Usina Hidrelétrica** sem prejuízo de seu direito à indenização.


Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **Usina Hidrelétrica** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração da **Usina Hidrelétrica** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I – advento do termo final do contrato;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

VI – falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira – O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados a exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira – Para efeito de reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta – Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.


Subcláusula Sexta – A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sétima – O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

Subcláusula Oitava – A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona – O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Décima – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

11/13

paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO


Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

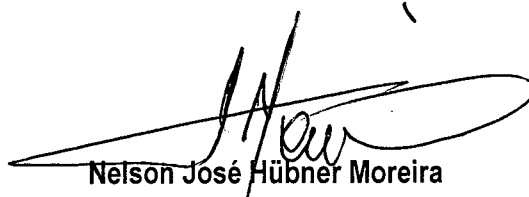
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelo Diretor da **Concessionária** e pelos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

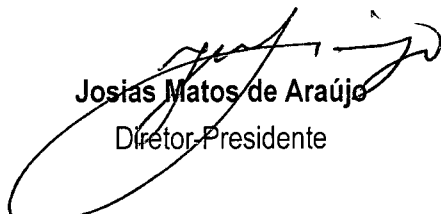
Acionistas Controladores da **Concessionária**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.


Brasília – DF, ~~16 de Dezembro~~ de 2011.

PELA ANEEL:


Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


Josias Matos de Araújo
Diretor-Presidente

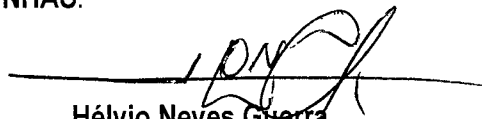

Wady Charone Júnior
Diretor de Operação

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



José da Costa Carvalho Neto
Presidente


Valter Luiz Cardeal de Souza
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Luciana de Oliveira Barcellos
CPF: 859.700.344-87

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	